



RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2020.04.00012P
INTERESSADO: JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 12/2020

Protocolo nº 4588/2020
Data 23/09/2020
Hora 10:50
Leidairi dos Santos

BREVE RELATO:

Ao Sr. **JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA**, servidor efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA com carga horária de 40 horas semanais, lotado no (a) SEC DE OBRAS (ESTRADAS/PONTES), devidamente matriculado sob o nº **000156**, Nível 18, Classe E, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha n.º 02 dos autos.

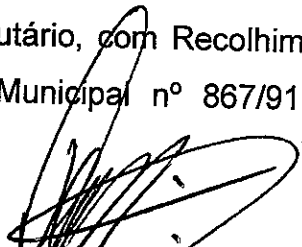
Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do RG n.º 326846-2 SSP- MT e CPF n.º 310379841-53 na folha n.º 03 dos autos.

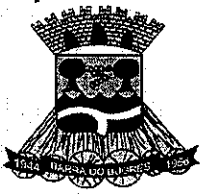
O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 07 e 08 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor ingressou no serviço público municipal em 01/07/1983, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA. Vindo a ser assinada sua C.T.P.S N° 88.861 série 614/MT e PIS/PASEP N° 1.087.218.427-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Sendo devidamente declarado Estável de acordo com o Decreto Municipal nº 133/1991 de 12 de setembro de 1991.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, através da Lei Municipal nº 867/91, de 27/11/1991.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O servidor trabalhou no Cargo de Maquinas Pá-carregadeira, cargo este que foi transformado em cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, através da Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/1994.

Na atual data o mesmo se encontra Efetivo, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS com carga horária de 40 horas semanais, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, devidamente matriculado sob o nº 000156, Nível 18, Classe E.

Comprova que o vencimento-base do servidor amparado pela Lei Complementar Municipal n.º 052/2013, a atualmente sua remuneração corresponde ao valor de R\$ 6.452,14 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quatorze centavos).

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 01/07/1983 até a data de calculo em 01/04/2020, contando com 13.966 dias líquidos, correspondendo a 38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 6 (seis) dias

Parecer Jurídico Nº. 500/2019, da Agenda Assessoria, Processo 2020.04.00012P.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição no art. 87-A da lei 1777 que "Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências" trás a seguinte redação, assim como segue:

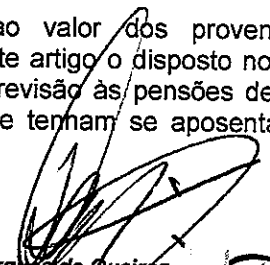
Art. 87- A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido, conforme visto acima, o servidor preenche todos os requisitos previstos na legislação vigente para se aposentar com os benefícios com proventos integrais por tempo de contribuição com base em suas últimas remuneração específica nos últimos holerites anteriores a concessão.

Assim, fica aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 23 de setembro de 2020.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04 A 05
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	06
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	07 A 42
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	43 A 45
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	46 A 47
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	48
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	49
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	50 A 52
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	53
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	54
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	55 A 58
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	59
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	60
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	61
18	Decisão Judicial quando for o caso.	62
19	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 086/BARRA-PREVI/2020.

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**


SEGURADO: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º **2020.04.00012P**,
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do servidor **Sr. Jose Wilson Barbosa
Batista**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art.
47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

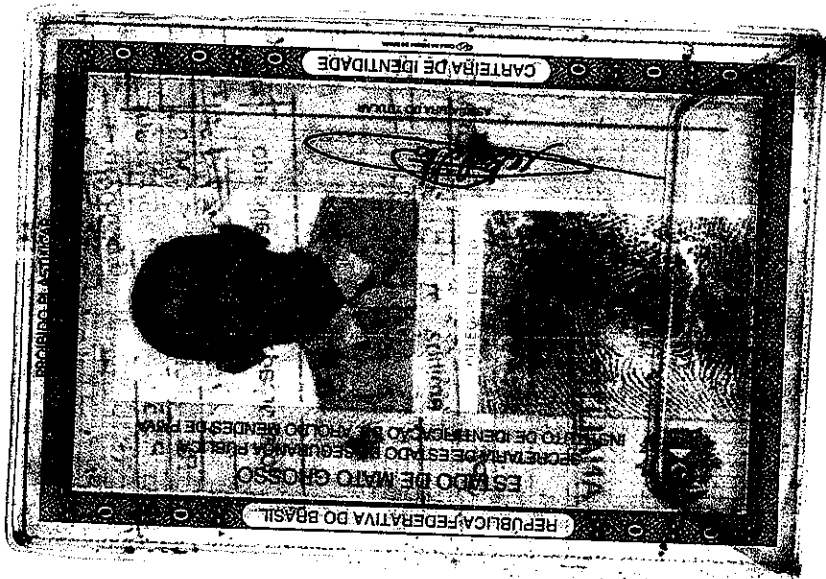
Eu, JOSE WILSON BARBOSA BATISTA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 0326.846-2 SSP/MT e do CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado(a) à , Rua Rui Barbosa, n.º 150, bairro São Raimundo - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, lotado(a) no(a) SEC. OBRAS (ESTRADAS/PONTES), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100382, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 16 de Abril de 2020.


JOSE WILSON BARBOSA BATISTA
REQUERENTE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEM: 9326646-2 DATA DE EMISSÃO: 15/05/2017 - 2ª via

NOME: **JOSE WILSON BARBOSA BATISTA**

FILIAÇÃO: ANTONIO BARBOSA BATISTA MARIA DE LOURDES BATISTA

NATURALIDADE: CAMPANARIO-MG DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1962

SOC. ORIGEM: C.CASAM.370 LIV.B-01 FLS.185V BARRA DO BUGRES-MT

CPF: 310.379.841-53

Arton Silva Machado
ARLTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DELEGADO

008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL
03



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 013/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira do Município e Lei Municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, servidor estável, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “18”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o n.º 000156, contando com **38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00012P**, a partir da data de **01/04/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.


José Epitácio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal





PORTARIA N.º 014/2020.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Jose Wilson Barbosa Batista**, servidor efetivo deste município.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob n.º 28001020.1.00254/19-6, onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 09 anos 08 meses e 11 dias, de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 27 de abril de 2020.


José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI



Leia-se:

12.3 Os candidatos classificados deverão aguardar **Edital de Convocação de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho do Processo Seletivo Simplificado n° 002/SMEC/2020**, que será publicado nos endereços eletrônicos www.diarimunicipal.org/mt/amm/ e www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-dePessoas/Processo-seletivo/.

Onde se lê:

12.5. O candidato, após a atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, no dia **06 DE MAIO DE 2020**.

Leia-se:

12.5. O candidato deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, após a convocação e atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, que ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Onde se lê:**ANEXO II****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME**

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	27/04/2020 a 04/05/2020
Publicação do Edital de Classificação Geral	04/05/2020
Interposição de Recurso	05/05/2020
Resultado da Interposição de Recurso	05/05/2020
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	05/05/2020
Atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho	06/05/2020

Leia-se:**ANEXO II****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME**

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	27/04/2020 a 04/05/2020
Publicação do Edital de Classificação Geral Preliminar	05/05/2020
Interposição de Recurso contra Edital de Classificação Geral Preliminar	06/05/2020
Resultado da Interposição de Recurso	07/05/2020
Publicação do Resultado de Classificação Definitiva e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	08/05/2020

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 30 de abril de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria n° 03/2020

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°013/2020**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**"

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre a **Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira do Município** e Lei Municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, servidor estável, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "18", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o n.º 000156, contando com **38 (trinta e oito) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00012P**, a partir da data de **01/04/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°014/2020**

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, conforme **Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, sob n.º 28001020.1.00254/19-6, onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de **09 anos 08 meses e 11 dias, de tempo de contribuição**.

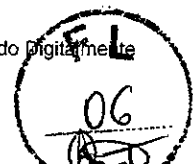
Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 27 de abril de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CERTIDÃO

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA**, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 326846 SSP/MT, C.P.F. Nº 310.379.841-53, CTPS Nº 88.861 Série 614/MT e PIS/PASEP Nº 1.087.218.427-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

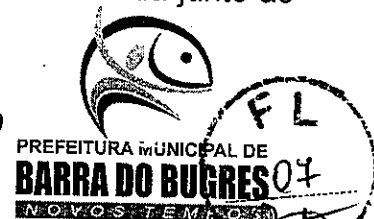
Foi admitido nesta municipalidade em 01/07/1983 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Operador de Maquinas Pá-carregadeira conforme cópia anexa a esta da Ficha Funcional e somente em 01/10/1983, foi assinada a sua CTPS conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho, na página 11, da CTPS Nº 88.861 SÉRIE 614/MT.

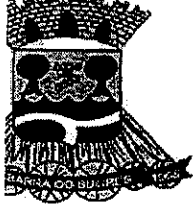
O mesmo não prestou Concurso Público devido a ser declarado estável de acordo com o Decreto Municipal nº 133/1991 de 12 de setembro de 1991 conforme cópia anexo a esta, foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991; no cargo de Operador de Maquinas Pá-carregadeira cargo este que foi transformado para o Cargo de Operador de Máquina Pesada, através da Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/1994.

Certifico que na data atual o mesmo é efetivo no Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, 40 Horas/Semanais, de Matrícula Funcional Nº 000156, Nível 18, Classe E, conforme a Lei Complementar Nº 052/2013, e Lei Municipal Nº 2.414/2020 que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 6.452,14 = (Seis mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Catorze Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao

Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Ressaltamos que o servidor não teve nenhum registro suspensões no período de admissão até a data atual nem faltas injustificadas e o mesmo é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 17 de abril de 2020.

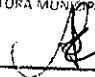
03.507.522/0001-72

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES


Antonia Cassiano da Silva
Escriturária

Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FICHA FUNCIONAL

NÚMERO	- 156	NOME	= JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA =	SEXO	<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
--------	-------	------	---------------------------------	------	--

FILIAÇÃO	PAI	Antonio Barbosa Batista	NACIONALIDADE	Brasileira
	MÃE	Maria de Iurdes Batista		Brasileira

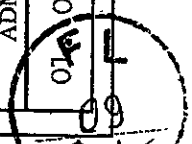
DATA DE NASCIMENTO	25. 11. 1962	NACIONALIDADE	Brasileira	CPF / CIC	310.379.841	ESTADO CIVIL	Casado	PIS / PASEP	1.087.218.427-4
--------------------	--------------	---------------	------------	-----------	-------------	--------------	--------	-------------	-----------------

CARTeira DE IDENTIDADE	CARTeira PROFISSIONAL		TÍTULO ELEITORAL		CERTIFICADO MILITAR		ESCOLARIDADE		
	NÚMERO	SÉRIE	EST.	NÚMERO	CATEG.	SER.		C.S.M.	
326.846	88.861	614	MT	612651805	013	10	MT	300162003440	2º Grau

ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE
Rua Rui Barbosa	São Raimundo	Barra do Bugres	MT	78.390-000	

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	LOCALIDADE
	ROGERIO PEREIRA BATISTA	Filho	07. 08. 1987	B. do Bugres-MT
	LEANDRO PEREIRA BATISTA	Filho	20. 07. 1988	B. do Bugres-MT
	03.507.522/0001-72			
	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres			
	Praça Angelo Masson, 1000 Centro			
	CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT			

ADMISSÃO	N.º DO DCR	FUNÇÃO	CARGO AGENTE DE MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA	REGISTRO	LOTAÇÃO
07. 07. 1983	13301					





Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADOS

Nome do Empregado JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA

nacionalidade Brasileiro, estado civil, Solteiro natural do distrito de

município de Camponário, Estado de Minas Gerais, nascido a 22 de Novembro de 62, filho de Antonio Barbosa Batista e de Maria de L. Batista

Residência Barra do Bugres - MT.

Reservista de Categoria - Certificado nº Expedido pela em de de 19

Nº C.I.C. data: / / (REGIONAL)

Nº R.G. data: / / (REGIONAL)

Nº da Carteira Profissional 88.861 S.314: data: / /

Nº da Carteira de Saúde Válida até de de 19

Título de Eleitor Nº Zona Eleitoral - B. do Bugres - Sessão

Table with 8 columns: BENEFICIÁRIOS, Data do Nascimento, Local do Nascimento, Cartório, Nº do Registro, Nº do Livro, Nº Folha, PARENTESCO

Valór de um salário-família em / / Cr\$ Alterado em / / Cr\$
Alterado em / / Cr\$ Alterado em / / Cr\$
Alterado em / / Cr\$ Alterado em / / Cr\$
Alterado em / / Cr\$ Alterado em / / Cr\$

Valor Total dos Salários a Pagar

A partir de / / Cr\$ A partir de / / Cr\$
A partir de / / Cr\$ A partir de / / Cr\$
A partir de / / Cr\$ A partir de / / Cr\$
A partir de / / Cr\$ A partir de / / Cr\$

Data da admissão ao serviço 01 / 10 / 83 - Função Operador de Maquinas

Departamento: Estrada

Assinatura do empregado na data da admissão: X [Signature]

Data: 01 de Outubro de 1.983

Data da dispensa: de de



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra ou de ser uma advertência.

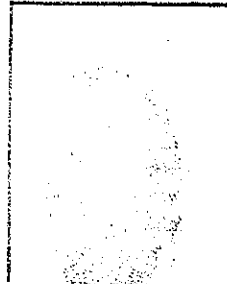
(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 88861 Série 6140



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
José Wilson Barbosa Batista

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Wilson Barbosa Batista

Loc. Nasc. Campanario

Est. M. G. Data 25 11 / 62

Filiação Antonio Barbosa Batista e V.ª Maria de Fátima Batista

Est. Civil Solteiro Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc. Nº 300162 003440

Situação Militar: Doc. C. F. M.

N.º Órgão 95 R. M. Est. M. T.

Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 11 / 03 / 84 DRT B. Bugari

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
ENISVALDO EVANGELISTA

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Doc.

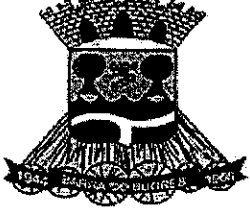
Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de esclarecimentos referente ao servidor municipal Sr. **JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA**, portador da Cédula de Identidade Nº 326.846 SSP/MT, C.P.F. Nº 310.379.841-53 e PIS/PASEP Nº 1.087.218.427-4 Matrícula Funcional Nº 156, que a sua admissão ocorreu em 01/07/1983, no cargo de **Operador de Máquinas Pá carregadeira**, vindo a ser assinada sua C.T.P.S. Nº 88.861, Série 614/MT, página 11, como ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pá carregadeira**, em 01/10/1983; foi declarado estável no serviço público através do Decreto Municipal Nº 133/91, de 12/09/1991; estando portanto desobrigado da realização de Concurso Público Municipal.

O servidor foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991; que após classificar e empossar os servidores aprovados no Concurso Público Municipal 001/91, determinou o enquadramento dos servidores declarados estáveis, juntamente com os servidores concursados em seus respectivos cargos; conforme anexo I da Lei 880/92, e Decreto Municipal Nº 192/92 de 29/04/1992; ficando o servidor enquadrado no onde Cargo de **Operador de Máquinas Pesadas, Nível VI**, conforme cópia do respectivo Decreto Municipal anexo a este.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo a presente.

Barra do Bugres-MT, 17 de abril de 2020.


Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peaoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FL.01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/91.

Trata da estabilidade excepcional de servidores públicos municipais e dá outras providências.

CONFERE COM O ORIGINAL
Luciênia Ferreira de Silva
 Matrícula nº 046
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria nº 079/ de 09/07/2007
[Assinatura]

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

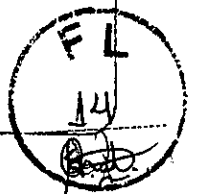
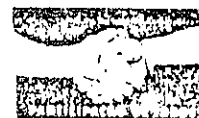
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados "Estáveis no Serviço Público Municipal todos os servidores que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, contavam mais de 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício no dia 05 de outubro de 1988, constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata este Artigo independará de requerimento e é concedida nos exatos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração diligenciará no sentido de lançar nos assentamentos funcionais a estabilidade ora concedida.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

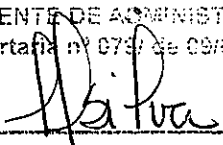
GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

1.991.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Setembro de

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucinéia Ferreira da Silva
Matrícula nº 065
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 0797 de 09/07/2007

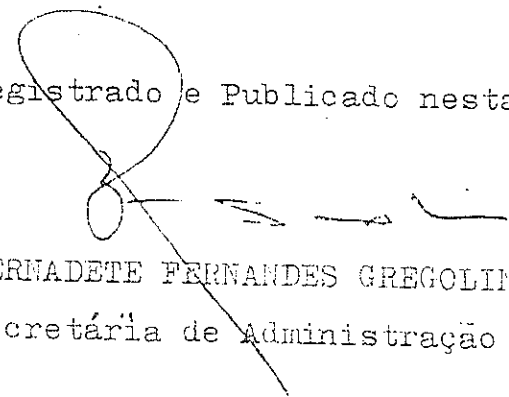


~~RAIMUNDO NONATO DE ABREU SUBRINHO~~

Prefeito Municipal

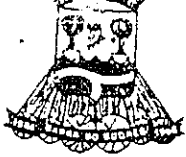
Registrado e Publicado nesta Secretaria na

data supra.



BERNADETE FERNANDES GREGOLIN

Secretária de Administração



ANEXO 1

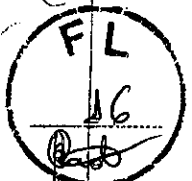
NOME	RG
01 - Alice do Nascimento	738590 -SSP/MT.
02 - Ciriaco Rodrigues de Souza	24608 -SSP/MT.
03 - Clarindo Nobres do Amorim	324.303- SSP/MT.
04 - Eversina Santos Boin	011.488- SSP/MT.
05 - Faustino Constantino de Souza	53570 - SSP/MT.
06 - Francisco Pereira da Costa	234827- SSP/MT.
07 - José Carlos Guedes de Oliveira	324597- SSP/MT.
08 - João Batista Asnal	328 863-SSP/MT.
09 - José Wilson Barbosa Batista	326 846-SSP/MT.
10 - Jesué Fernandes de Oliveira	011327 -SSP/MT.
11 - João Augusto Seconello	5476.370-SSP/SP.
12 - Lídia Santos	234 868 -SSP/MT.
13 - Manoel Rodrigues Salomão	280 673- SSP/MT.
14 - Manoel Moreira Neres	267 347- SSP/MT.
15 - Maria Helena de Araujo Batista	292 399- SSP/MT.
16 - Valter Santana de Souza	535 72- SSP/MT.

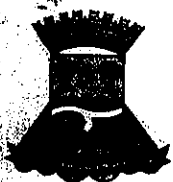
CONFERE COM O ORIGINAL
 Lucínia Ferreira de Silva
 Matrícula nº 065
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria nº 079 de 09/07/2007

Lucínia Ferreira de Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
 Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 846/91.

(Que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Administração Direta, fixa normas de Política Salarial, para a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e dá outras providências.)

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários aplicável aos funcionários públicos Municipais, fixa normas de Política Salarial para a Administração em geral e dá outras providências.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

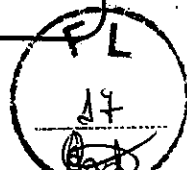
Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - funcionário público: pessoa legalmente investida em cargos, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou de Leis especiais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários públicos, mantidas as características de criação por lei, denominação própria e número certo;

III - Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional;

IV - Categoria Funcional: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

V - Grupo: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI - Vencimento: retribuições paga mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em Lei;

VII - Proventos: retribuições paga mensalmente aos funcionários aposentados;

VIII - Referência: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em Lei;

IX - Administração Direta: representada pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos diretamente subordinados, ao Prefeito Municipal;

X - Administração Indireta: representada pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

XI - Servidores: gênero de que são espécies o funcionário e o empregado da Administração Direta e Indireta.

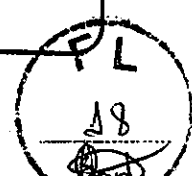
DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 3º - O provimento dos cargos efetivos mediante nomeação, nos órgãos da Administração Direta, será procedido de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 4º - O prazo máximo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, a contar da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os Concursos Públicos reger-se-ão por Editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade e condições e requisitos para o provi -





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

mento e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Parágrafo Único - Os Editais poderão determinar que a realização do Concurso Público, bem como o aproveitamento dos candidatos, sejam efetuados a nível local e regional.

Artigo 6º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Continuação...

mento e as categorias
 habilitação e classifica...

Artigo 7º - Os cargos são providos:

- I - em caráter efetivo;
- II - em comissão.

gos:

Artigo 8º - São formas de provimento de car -

- I - a nomeação;
- II.- a reintegração;
- III - a reversão;
- IV - o aproveitamento;
- V - a promoção;
- VI - o acesso.

DA NOMEAÇÃO

Artigo 9º - As nomeações serão feitas:

- I - em comissão, quando se tratar de Cargos que, em virtude de lei, assim devam ser providos;
- II - em caráter efetivo, quando se tratar de Cargos dessa natureza.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 10º - A evolução do funcionário na categoria funcional de que seja ocupante, dar-se-á através de Promoção e do Acesso.

FL
 19
 [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.....

DA PROMOÇÃO

Artigo 11º - Promoção é a passagem do funcionário de uma referência para a imediatamente superior da Classe em que estiver enquadrado, devendo realizar-se conforme Art.22 desta Lei.

Parágrafo Único - Os procedimentos, os interstícios e as demais condições referentes a promoção serão estabelecidas por Decreto.

DO ACESSO

Artigo 12º - Acesso é a elevação do Cargo ocupado por funcionário à Classe imediatamente superior àquela em que se encontrar dentro da respectiva categoria funcional.

Parágrafo Único - As exigências, os interstícios e demais procedimentos aplicáveis ao Acesso, bem como os critérios de avaliações para fins de Acesso, serão estabelecidas mediante Decreto.

VACÂNCIA DE CARGOS

Artigo 13º - A vacância de cargos decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

DA ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

DA ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS

Artigo 14º - Compõe a estrutura geral de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, observado o Art.18 desta Lei, os seguintes grupos:

- I - Direção e Assessoramento Superior;
- II - Função Gratificada;

FL
20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.....

- III - Magistério;
- IV - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- V - outras atividades de Nível Superior;
- VI - outras atividades de Nível Elementar e Médio;
- VII - outras atividades auxiliares de Arrecadação e Fiscalização;
- VIII - Serviços Administrativos de Nível Elementar e Médio;
- IX - Procuradoria Geral do Município.

Artigo 15º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

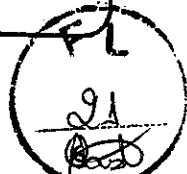
Artigo 16º - Cada categoria funcional é subdividida em 10(dez) classes (níveis) representados por números romanos, contendo 14(quatorze) referências representadas por letras maiúsculas de "A" a "O".

Artigo 17º - As disposições do artigo anterior não se aplicam aos grupos Direção e Assessoramento Superiores, Função Gratificada, Magistério e Procuradoria Geral.

Artigo 18º - As categorias funcionais, por grupos, que integram o Plano de Cargos e Salários são as constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste Lei.

Artigo 19º - As escalas de vencimentos e salários da Administração Direta aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano de Cargos e Salários subdividem-se em:

I - escala de nível Elementar e Médio, composta de 14(quatorze) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade Elementar e Médio;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

II - escala de Nível Superior, composta de 14(quatorze) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Superior;

III - escala DAS - composta de 04(quatro) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos de 1 a 4, aplicáveis aos cargos de provimento em Comissão;

IV - escala FG - composta de 04(quatro) referências, denominada Função Gratificada - símbolo FG, aplicável às Funções de Designação em Confiança.

Parágrafo Único - As escalas de vencimento de que trata este artigo são as constantes do anexo II desta Lei.

Artigo 20º - A estrutura do Plano de Cargos e Salários composta de grupos, categorias funcionais, classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com o anexo I desta Lei.

DO ENQUADRAMENTO NA NOMEAÇÃO

Artigo 21º - o funcionário ao ingressar no Serviço Público, mediante nomeação, será enquadrado na referência inicial da Classe "A" da sua categoria funcional.

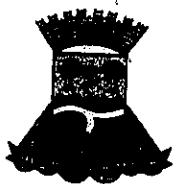
DA PROMOÇÃO

Artigo 22º - O funcionário será enquadrado na referência imediatamente seguinte, através de requerimento em cada 02 (dois) anos a contar da data de sua nomeação até a referência "G" e nas referências seguintes serão de 03(três) anos.

DO ACESSO

Artigo 23º - O enquadramento do funcionário que em decorrência de avaliação escrita (Concurso Público) evolui

FL
92
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

para e imediatamente superior da categoria funcional em que se encontrar, será feito na referência inicial dessa nova Classe independentemente de tempo de efetivo serviço na referência inicial da Classe anterior.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 24º - Fica instituída para os funcionários da Administração Direta, a jornada de trabalho, correspondente a 08(oito) horas diárias de trabalho, exercida em 02(dois) períodos, com intervalos de 02(duas) horas, ou de 06(seis) horas através, de acordo com o critério adotado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicam aos funcionários ocupantes de cargos cujos dispositivo legal de regulamentação da profissão tenha fixado jornada diferente da que trata o "Caput".

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25º - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes de Cargos da Chefia, assim considerados os que legalmente exercem atribuições de Supervisão de unidade efetivamente criada e constante das estruturas dos órgãos da Administração Direta.

Parágrafo Único - Durante o período de substituição, o substituto fará jus à diferença entre o vencimento, do seu cargo e o do substituto.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 26º - O Adicional por Tempo de Serviço será concedido aos funcionários abrangidos por esta Lei, a razão de 02%(dois por cento) ao ano de serviço público efetivo, calculado sobre o vencimento base, até o limite de 50%(cinquenta por

FL

23



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

cento).

Parágrafo Único - O servidor fará jús ao Adicional por Tempo de Serviço no mês que completar o anuênio, a partir de um ano, conforme inciso I parágrafo 3º do artigo 139 da Constituição Federal.

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Artigo 27º - Ficam criadas as Categorias Funcionais de que trata o anexo I desta Lei e Cargos em número correspondente aos empregos atualmente existentes no quadro da Administração Direta, resultante do enquadramento previsto na presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a que alude o "Caput", serão preenchidos na forma do Art. 3º e seguintes.

DA ADMISSÃO

Artigo 28º - Dependerá de Concurso Público a admissão para serviço de caráter permanente, cuja definição e forma serão estabelecidas por decreto na forma estabelecida na Constituição Federal.

POLÍTICA SALARIAL

Artigo 29º - As despesas com o pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores da Administração em geral, efetuadas com recursos dos cofres municipais, não poderão exceder, em cada exercício financeiro, o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da arrecadação própria do Município, quando efetivamente apropriada a de conformidade com a previsão orçamentária do exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - O Poder Executivo criará, mediante Lei específica, órgão com o objetivo precípuo de promover o treinamento e o desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

Artigo 31º - O enquadramento dos atuais funcionários públicos, a alteração de denominação e quaisquer outros atos decorrentes da implementação do presente Plano de Cargos e Salários, não modificam o regime Jurídico do respectivo ocupante.

Artigo 32º - Fica criada a Comissão de Política Salarial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de examinar e propor a Política Salarial dos servidores da Administração Direta da Prefeitura.

Parágrafo Único - O funcionamento da Comissão de que trata o "Caput" deste Artigo será disciplinado mediante decreto do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes dos Servidores Municipais.

Artigo 33º - A retribuição global mensal do ~~funcionário público da administração na geral, não poderá exceder,~~ a 23 (vinte e três) vezes o valor de referência "1" da escala de vencimento do nível elementar e médio de que trata o inciso I do artigo 19 da presente Lei.

Artigo 34º - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização do presente Plano de Cargos e Salários serão efetivados por decreto, obedecidos os preceitos legais ora instituídos.

Artigo 35º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

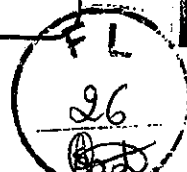
Orçamento - Programa, suplementadas, se necessário.

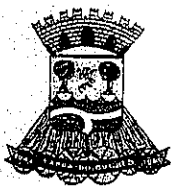
Artigo 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT, 19 de Abril de 1991.

~~RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO~~

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 859/91

Que dá nova redação ao artigo 23 e altera os valores salariais constantes no Anexo II da Lei nº 846/91, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Administração Direta, fixa normas de Política Salarial para a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

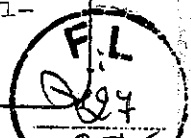
Artigo 1º - O funcionário ao ingressar no serviço público, mediante nomeação, após classificação em concurso público, será enquadrado na referência inicial da Classe 'A', de sua Categoria Funcional.

Artigo 2º - O enquadramento do funcionário nomeado após classificação em concurso público, que já tenha tempo de serviço público prestado ao Município, será processado automaticamente pelo Departamento de Pessoal, apurando-se os seguintes dados funcionais:

I - tempo de serviços público prestado ao Município;

II - Localização da referência em que o servidor se encontrava admitido anteriormente ao Concurso Público para adequação de seu vencimento ao atual Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - Verificar-se-á, pelo tempo de servi-





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

ço, em qual classe e referência o servidor será enquadrado, considerando-se para a progressão o constante do Artigo 18 (dezoito) desta Lei.

§ 2º - Caso a remuneração do servidor seja superior àquela que lhe competirá pelo tempo de serviço, nos termos do parágrafo anterior, o servidor será enquadrado na referência compatível com a remuneração (vencimento) que passará a perceber no novo enquadramento, com exceção dos estáveis, sendo que estes não poderão ter os seus salários reduzidos (CF Art. 7º Inciso VI).

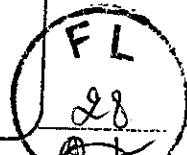
Artigo 3º - Fica instituído um novo Anexo, com níveis, referências e respectivos valores salariais, a integrar o Plano de Cargos e Salários da Administração Direta.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1991.

~~RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO~~ ..

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 880/92

(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 846/92 e dá outras providências.)

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 846/91, que trata das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Artigo 2º - O enquadramento dos atuais funcionários públicos, a alteração de denominação e níveis será efetivado por Decreto, obedecidos os preceitos instituídos pelo Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 09 dias do Mês de Abril de 1.992.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

A N E X O I

Tabela de Categorias Funcionais do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL	REF.	ESCOLARIDADE
COLETOR DE LIXO (varredeira)	Crecheira Coletor de Lixo I Contínuo Auxiliar de Cozinha Copeira Coveiro	I	A a O	Alfabetizado " " " "
COLETOR DE LIXO (recolhimento)	Coletor de Lixo Braçal Cozinheiro Aux. Abast. Água Aux. Almoxarifado Aux. Fiscal Zoonose Jardineiro	II	A a O	Alfabetizado " " " " "
	Aux. Arquivista Escriturário Guarda	III	A a O	1º Grau 1º Grau Alfabetizado
	Carpinteiro Encanador Operador de Máq. Leves Pedreiro Pintor Atend. Enfermagem Aux. Agente Administrativo Recepcionista Telefonista	IV	A a O	Alfabetizado " " " " 1º Grau " "



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL	REF.	ESCOLARIDADE
	Motorista Agente Administrativo I	V	A a O	Alfabetizado 1º Grau
	Aux. Biblioteca Ag. Operacional de Postos e Serviços Operador de Máquinas Pesadas	VI	A a O	1º Grau Alfabetizado " "
Encarregado do J. S. M. Encarregado do ZINORA Encarregado do Almoxarifado	Agente Administrativo II Almoxarife Eletricista Eletricista Mecânico Marcineiro Mecânico	VII	A a O	2º Grau Incompl. ESCOLARIDADE Alfabetizado 1º Grau 2º Grau Incompl. Alfabetizado 1º Grau " " " "
	Aux. Topógrafo Aux. Contabilidade Desenhista Digitador Fiscal de Tributos Fiscal de Obras Fiscal de Vigilância Sanitária	VIII	A a O	2º Grau " " " " 2º Grau Incompl. " " " " " " 2º Grau Incompl.
	Agente Administrativo III Tesoureiro Programador Técnico em Contabilidade Topógrafo	IX	A a O	2º Grau " " 2º Grau Específico " " " " " "

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo (1º) - primeiro deste decreto, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 23 dias do mês de Abril de 1992.

Raimundo Renato de Abreu Sobrinho
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado neste Secretário na data supra.

Bernadete Fernandes Gregolin
- Sec. Mun. Administração -

Decreto nº 192/92

Dispõe sobre o enquadramento dos atuais funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres de acordo com a Lei Municipal nº 880/92.

Raimundo Renato de Abreu Sobrinho,
Prefeito Municipal de Barra do Bugres.
Estabeleço de modo grosseiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o que

dispõe a Lei municipal nº 880/92

Decreto:

Artigo 1º - As candidatas Públicas municipais nomeadas através do Concurso Público ou estáveis nos termos do Art. 19 da ADCT da Constituição Federal, ficam enquadradas nos seguintes cargos e níveis:

01 - Cargo: Contínuo nível: I

01 - Antônio Theodoro Machado

02 - Eunice das Góes dos Santos

03 - Lenira Bordeira dos Santos

04 - Líriana Mirandina de Lamas

05 - Neringa Azeiteira de Melo

06 - Amélia Felismina do Nascimento

07 - Amélia Lopes de Souza

08 - Oni Claudelino da Silva

09 - Fideles de Sena Mello

10 - Sodalina Alves da Silva

Cargo: Contínuo nível: I

11 - Iraci Soares da Costa

12 - Izaura Jorge dos Santos

13 - Jimmy Campos de Barros

14 - Jozé de Oliveira Silva

15 - Maria Benedita do Prado

16 - Maria Líria da Costa

17 - Maria Wênise de Paucena

18 - Neusa Manepa Spagneri

19 - Arlamela Martins Patrão

20 - Zueli dos Reis

21 - Paulo da Silva

22 - Valdelice dos Santos

02 - Cargo: Politor de lixo I nível: I

- 23 - Adelaide Araujo do Prado
 24 - Adelina dos Santos de Oliveira
 25 - Ana Maria Costa Oliveira
 26 - Ana Maria Marques da Silva
 27 - Anatalia Carmelinda Costa Silva
 28 - Celia Pereira de Almeida
 29 - Cleida Silva Franca
 30 - Doraci Benicio Rodrigues
 31 - Elias Fernandes de Oliveira
 32 - Francisca de Franca Pereira
 33 - Leonilda Francisca Silva
 34 - Maria Celeste Camilo dos Santos
 35 - Maria Eni Pereira dos Santos
 36 - Maria de Fatima Alves
 37 - Maria das Graças Xavier
 38 - Maria de Lourdes dos Santos
 39 - Maria Marques Luiz

Cargo: Politor de lixo I nível: I

- 40 - Maria Nazare Moraes dos Santos
 41 - Maria Soares Silva
 42 - Maria Vieira da Silva
 43 - Marlene Gomes Galanque
 44 - Rosa Maria de Oliveira Torres
 45 - Zilda Batista de Souza

03 - Cargo: Precheira nível: I

- 46 - Welza Andre da Silva
 47 - Eunice Bueno Soares
 48 - Marlene de Fatima da Silva Parval
 49 - Waldira Gonçalves dos Santos

04 - Largo: Lopeira nível: I

50 - Eunice Aliaga do Nascimento

51 - Sidnei Ferreira Arantes

05 - Largo: Coletor de lixo II nível: II

52 - Antônio Amal

53 - Friaças Rodrigues de Souza

54 - Claudemiro Francisco dos Reis

55 - Francisco Vicente de Oliveira

56 - Jerônimo Alves dos Santos

57 - Jerino Ribeiro Pereira

58 - Sebastião Barbosa

06 - Largo: Bracal nível: II

59 - Antônio Martins de Oliveira

60 - Antônio José Cardoso

61 - Aparecida Pereira da Silva

62 - Aurélio Martins Conceição

63 - Benedito Marques da Silva

64 - Benedito Paulo da Silva

65 - Onair Ferreira da Silva

66 - João de Jesus

67 - José Américo Filho

68 - José Ferreira da Silva

69 - Justino Nunes do Amaral

70 - Wino Hoepfers

71 - Humberto Ramos da Silva

72 - Mário Mendes do Nascimento

73 - Pedro Hoepfers

74 - Valdeci Soares dos Santos

07 - Largo: Cozinha nível: II

95 - Cilice Jesus Ferreira

76 - motilide Refalo de Carvalho

8 - Cargo: Aux. Almozarife nível: II
77 - Valdemir de Jesus Lourenção

9 - Cargo: Aux. Abast. Água nível: II
78 - José Luís da Silva

10 - Cargo: Aux. Fiscal Zoonose nível: II
79 - João Teixeira dos Santos

11 - Cargo: Jardineiro nível: II
80 - Arnaldino de Miranda
81 - Santos Pereira de Oliveira

12 - Cargo: Guarda nível: II

82 - Estevão de Franca

83 - Ernildo Nogueira Costa

84 - Faustino Constantino de Souza

85 - Generoso Aleixo de Souza

86 - Gonçalo Amâncio de Jesus

87 - João Francisco Pinto

88 - José Faísolin Lima de Oliveira

89 - José Ramos da Cruz

90 - Manoel Campos Guedes

91 - Pedro Ferreira de Barros

92 - Raimundo José Antunes

13 - Cargo: Auxiliar de Arquivista nível: III

93 - Jamil Pinheiro dos Santos

94 - Maria das Graças Morgato

95 - Sidnei Felizardo Nogueira

14 - Cargo: Escriturário nível: III

- 96 - Janete Glisleri
- 97 - Jesulene Maria Rodrigues
- 98 - Soares Ferreira de Amorim
- 99 - Jussara Lúcia Pereira

15 - Cargo: Carpinteiro nível: IV

- 100 - Francisco Pereira da Costa
- 101 - Luis Alves Bezerra
- 102 - Marison Farias Santos
- 103 - Manoel Moreira Neres
- 104 - Valtér Santana de Souza

16 - Cargo: Oper. de máq. laeves nível: IV

- 105 - Gelson João Neckel
- 106 - Pedro Francisco dos Santos
- 107 - Rubens José da Silva

17 - Cargo: Atendente de Enfermagem nível: IV

- 108 - Waisenor Taques da Silva
- 109 - Maria José de Oliveira

18 - Cargo: Aux. Adm. Administrativo nível: II

- 110 - José Wilson Pereira Lage
- 111 - Maria Celestina de Aguiar

19 - Cargo: Recepcionista nível: IV

- 112 - Diva Anobre da Silva
- 113 - Wulaineide da Silva Costa

20 - Cargo: Telefnista nível: IV

- 114 - Maria José dos Santos Prado
- 115 - Tátia Pitene de Oliveira

21 - Cargo: motorista nível: V

116 - Arnaldo Ezequiel molinari

117 - Augusto Alonzo Meber

118 - Pedro Jaime Garbin

119 - Breno Dalazen

120 - Francisco dos Santos

121 - Gilson Luis Neckel

122 - Gasso Martins de Freitas

123 - Gerson Sampaio da Silva

124 - Jonas Elias

125 - José Claudino da Silva Sobrinho

126 - Soares de Oliveira

127 - Matias Denning

128 - Moacir Costa Vitorago

129 - Nilson Dutra

130 - Pedro Ferreira de Assis

131 - Valdir Abrao Lotrin

22 - Cargo: Ag. Administrativo I nível: V

132 - Ebenilda Xavier da Costa

133 - Nancy Pereira de Andrade Junqueira

134 - Maria Aparecida da Silva

23 - Cargo: Op. máq. Pesadas nível: VII

135 - Lid de Campos

136 - Ivon Borges

137 - João Batista Ameal

138 - José Wilson Barbosa Batista

139 - Raimundo Lanhares Filho

140 - Valmir Fernandes

24 - Cargo: Ag. Administrativo II nível: VII

141 - Ovensina dos Santos Boim



142 - Maria Helena de Araujo Batista

143 - Maria Luícia Santana da Silva

144 - Neuza Alves Damiel

145 - Welides Pereira de Souza

25 - Cargo: Almoxarife nível: VII

146 - José Fernandes de Oliveira

147 - Leonildo Gervasoni

26 - Cargo: Eletricista nível: VII

148 - Amós Elias de Oliveira

27 - Cargo: Mecânico nível: VII

149 - Aluirson da Silva Arantes

150 - Edson Elias de Jesus

151 - Ronaldo Nunes de Souza

28 - Cargo: Aux. de Topógrafo nível: VII

152 - Paulo César Elias de Oliveira

29 - Cargo: Aux. de Contabilidade nível: VII

153 - Paulo César Ferreira

154 - Valdir Moreira Santos

30 - Cargo: Digitador nível: VII

155 - Marcos Renato Parada do Prado

31 - Cargo: Fiscal de Tributos nível: VI

156 - Elias da Silva Arantes

32 - Cargo: Fiscal de Obras nível: VI

157 - José Denning

33 - Cargo: Fiscal de Vig. Sanitária nível: VIII
158 - Eduardo Ardaia do Prado

34 - Cargo: Cig. Administrativo III nível: IX
159 - Cláudio Alves de Oliveira
160 - Floris de Oliveira Fosetti
161 - Fábio Luis Se Balão
162 - José Carlos Guedes de Oliveira
163 - Lucineia Ferreira da Silva
164 - Maria Ester de Souza Prado
165 - Maria Júlia Se Balão da Silva

35 - Cargo: Tesoureiro nível: IX
166 - Alice do Nascimento

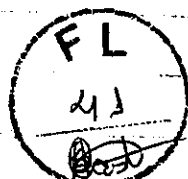
36 - Cargo: Contador nível: X
167 - João Augusto Seconello

37 - Cargo: Eng.º Agrônomo nível: X
168 - Abílio Mendes

38 - Cargo: Veterinário nível: X
169 - Batista Cardoso da Silva

39 - Cargo: Zootólogo nível: X
170 - João Carlos Gouveia
171 - José Humberto de Melo Bezerra
172 - Maria Albina Martins

40 - Cargo: Médico nível: X
173 - Benigno Aparecido Farfan
174 - Francisco Soares de Medeiros
175 - Elvira Chapadeira Machado



176 - Maria Hilda Moraes Brietto
177 - Waldemar de Souza Gonçalves

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data supra de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 1992.

Raimundo Renato de Abreu Sobrinho
- Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Bernadete Fernandes Gruppim
Sec. Mun. de Administração

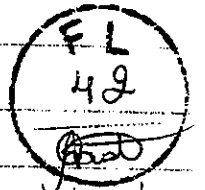
Decreto nº 0193/92.

(Que dispõe sobre crédito Adicional Suplementar).

Raimundo Renato de Abreu Sobrinho,
Prefeito Municipal de Barre do Bugre,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais que lhe são con-
cedidas por lei, etc...

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no contador da Prefeitura Municipal de Barre do Bugre - M.T., o crédito adicional suplementar no montante de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/91.

Trata da estabilidade excepcional de servidores públicos municipais e dá outras providências.

CONFERE COM O ORIGINAL

Lucinéia Ferreira da Silva

Matricula nº 065

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 079/ de 09/07/2007

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam declarados "Estáveis" no Serviço Público Municipal todos os servidores que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, contavam mais de 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício no dia 05 de outubro de 1988, constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata este Artigo independerá de requerimento e é concedida nos exatos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração diligenciará no sentido de lançar nos assentamentos funcionais a estabilidade ora concedida.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO

Continuação....

1.991.

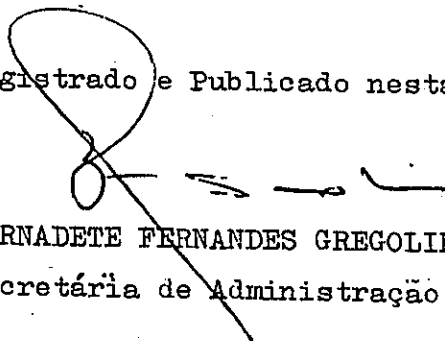
GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Setembro de

~~RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO~~

~~Prefeito Municipal~~

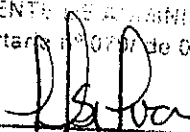
Registrado e Publicado nesta Secretaria na

data supra.



BERNADETE FERNANDES GREGOLIN

Secretária de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucinda Ferreira da Silva
M. G. 065
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 0707 de 09/07/2007




FL
44




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOME	RG
01 - Alice do Nascimento	738590 -SSP/MT.
02 - Ciriaco Rodrigues de Souza	24608 -SSP/MT.
03 - Clarindo Nobres do Amorim	324.303- SSP/MT.
04 - Eversina Santos Boin	011.488- SSP/MT.
05 - Faustino Constantino de Souza	53570 - SSP/TM.
06 - Francisco Pereira da Costa	234827- SSP/MT.
07 - José Carlos Guedes de Oliveira	324597- SSP/MT.
08 - João Batista Asnal	328 863-SSP/MT.
09 - José Wilson Barbosa Batista	326 846-SSP/MT.
10 - Josué Fernandes de Oliveira	011327 -SSP/MT.
11 - João Augusto Seconello	5476.370-SSP/SP.
12 - Lídia Santos	234 868 -SSP/MT.
13 - Manoel Rodrigues Salomão	280 673- SSP/MT.
14 - Manoel Moreira Neres	287 347- SSP/MT.
15 - Maria Helena de Araujo Batista	292 399- SSP/MT.
16 - Valter Santana de Souza	535 72- SSP/MT.

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucinéia Ferreira da Silva
 Matrícula nº 065
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria nº 0797 de 29/07/2007
Lucinéia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sabrinho
 Prefeito Municipal

Praça Angelo Masson - Centro - Fone: (065) 761-1172



FL
 45



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
JOSE WILSON BARBOSA BATISTA		12/09/1991	DECRETO DE ESTABILIDADE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - 40 HS	E	18	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CALCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS			01/04/2020	
REGRA:				
Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
12/09/1991 a 01/04/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	28 anos, 07 meses.
Dias Líquidos: 10.430		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/01/1982 a 19/08/1983	CALCARIO TANGARÁ- INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA	01 ano, 07 meses, 19 dias.
20/08/1983 a 11/09/1991	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	08 anos, 00 meses e 22 dias.
Dias Líquidos: 3536		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 13.966 dias, correspondendo à 38 anos, 03 meses e 06 dias.

FL
46
A/B



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Emitida Por:	De Acordo:
Data: _/ _/ _.	Data: _/ _/ _.
<hr/> Resp. Depto Recursos Humanos	<hr/> Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FL
47
B



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

07/11/2019

Nome do Requerente

JOSE WILSON BARBOSA BATISTA

Protocolo:

28001020.1.00254/19-6

NIT:

1087218427-4

CPF: 31037984153

Nome da mãe

MARIA DE LOURDES BATISTA

Data de Nascimento

25/11/1962

Doc. Identidade

3268462

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

156

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: CALCARIO TANGARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Número: 039881510001-98

Documento: 88861 - CTPS **Série:** 614

Função: APONTADOR

Período Contribuição: 01/01/1982 a 19/08/1983

Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 7 mes(es), 19 dia(s)

Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 88861 - CTPS **Série:** 614

Função: OPERADOR DE MAQUINA PES

Período Contribuição: 01/10/1983 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 10 ano(s), 6 mes(es), 6 dia(s)

Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 4435 dia(s), correspondendo a 12 Ano(s), 1 Mês(es) e 25 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

28.001.020, Data de Emissão

1638655

Matrícula do Servidor

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Presidente do INSS

Órgão Local: 28.001.020 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL GURUPI
Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 1527 ESQUINA C/ RUA 9 CEP: 77403-090
SETOR CENTRAL, GURUPI - TO

3536546964



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central#/autenticidade>
com o código 191119CDGS7L15

FL
48



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2020.04.00012P
Segurado: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA
Data de Cálculo: 01/04/2020
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA Classe: E Nível: 18
Matrícula: 000156 Referência:
Órgão de Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 11 DE JULHO DE 2013			6.452,14
			TOTAL:	6452,14

Observação:

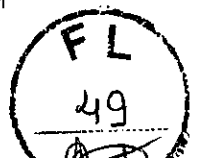
Emissão em: 27/04/2020 - 16:07:42

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR
Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2020/03

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000156	JOSE WILSON BARBOSA BATISTA	715130	001	0010	10100	
CPF: 310.379.841-53	Data Admissão: 01/07/1983	OPERADOR MAQUINA PESADA				
LOCAL: SEC. INFRA-ESTRUTURA						

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	200,00	6.452,14			
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		130,86		
112	UNIMED	0,00		1.018,39		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		64,52		
	I.R.R.F.	27,50		657,67		
	B. PREVI	11,00		709,73		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			6.452,14	2.581,17		
			VALOR LÍQUIDO →	3.870,97		
SALÁRIO BASE	L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
6.452,14	709,73	0,00	0,00	5.742,41	1	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

03.507.522/0001-72

Prefeitura Municipal de
Barra do BugresPraça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: JOSÉ WILSON BARBOSA BATISTA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0156

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, NÍVEL 18 - CLASSE E

ADMISSÃO: 01 / 07 / 1983

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	79.451,12	223,93	289,50	355,93	402,49	436,26	450,01	514,87
FEV	108.053,52	263,74	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87
MAR	154.313,86	284,83	318,44	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87
ABR	217.295,04	284,83	318,44	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87
MAI	323.963,36	284,83	350,28	391,51	422,73	436,26	450,01	514,87
JUN	425.098,60	284,83	350,28	391,51	422,73	436,26	499,38	514,87
JUL	166,81	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	520,78
AGO	207,36	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	520,78
SET	223,93	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	539,06
OUT	223,93	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	539,06
NOV	223,93	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	539,06
DEZ	223,93	289,50	355,93	402,44	436,26	450,01	514,87	520,06

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	539,06	539,06	589,06	620,06	736,68	775,21	979,83	1.070,32
FEV	539,06	539,06	589,06	620,06	736,68	775,21	979,83	1.070,32
MAR	539,06	539,06	589,06	620,06	901,62	775,21	979,83	1.034,64
ABR	539,06	539,06	589,06	620,06	736,68	775,21	979,83	1.070,32
MAI	539,06	539,06	589,06	620,06	736,68	826,01	1.038,61	1.150,60
JUN	539,06	569,42	620,06	620,06	736,68	826,01	1.038,61	1.150,60
JUL	539,06	569,42	620,06	620,06	736,68	852,02	1.070,32	1.150,60
AGO	539,06	569,42	620,06	620,06	736,68	852,02	1.070,32	1.150,60
SET	539,06	569,42	620,06	853,14	736,68	979,83	1.070,32	1.150,60
OUT	539,06	569,42	620,06	853,14	775,21	979,83	1.070,32	1.150,60
NOV	539,06	589,06	620,06	853,14	775,21	979,83	1.070,32	1.300,68
DEZ	539,06	589,06	620,06	853,30	775,21	979,83	1.070,32	1.300,68

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	1.300,68	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	5.265,53
FEV	1.300,68	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	5.265,53
MAR	1.300,68	1.423,04	1.514,11	1.755,09	3.574,25	3.933,77	4.617,95	5.612,00
ABR	1.300,68	1.423,04	1.514,11	1.755,09	3.574,25	3.933,77	4.886,13	5.612,00
MAI	1.372,22	1.514,11	1.589,21	1.755,09	3.650,38	4.236,66	5.095,68	6.692,03
JUN	1.372,22	1.514,11	1.589,21	1.755,09	3.878,77	4.236,66	5.095,68	5.612,00
JUL	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	4.009,90	4.236,66	5.265,53	5.612,00
AGO	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	5.265,53	6.992,41
SET	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	7.919,75	5.612,00
OUT	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	5.265,53	5.612,00
NOV	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.236,66	5.265,53	5.612,00
DEZ	1.423,04	1.514,11	1.645,96	3.574,25	3.933,77	4.233,66	5.265,53	5.612,00

03.507.522/0001-72

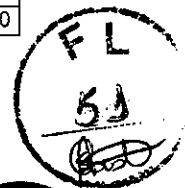
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

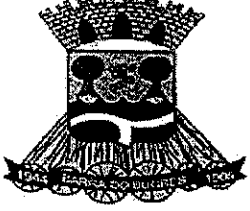
Email: peessoa@barradobugres.mt.gov.br

Fone: (65)3361-1921/1922

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
INOVANDO SEM PAREAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020
JAN	5.612,00	5.912,96	6.115,77
FEV	5.612,00	5.912,96	6.115,77
MAR	5.728,17	6.115,77	6.452,14
ABR	5.728,17	6.115,77	0,00
MAI	5.728,17	6.115,77	0,00
JUN	5.728,17	6.115,77	0,00
JUL	5.912,96	6.115,77	0,00
AGO	5.912,96	6.115,77	0,00
SET	5.912,96	6.115,77	0,00
OUT	5.912,96	6.115,77	0,00
NOV	5.912,96	6.115,77	0,00
DEZ	5.912,96	6.115,77	0,00

03.507.522/0001-72

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres


Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

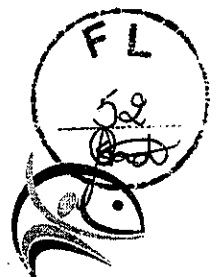
E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES


Antonia Cassiano da Silva
Escriturária

Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peaoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
M.O.V.O.S. T.E.M.P.O.S.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2020.

SERVIDOR: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
12	NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/2004, DEVERÃO SER ANEXADAS ÀS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR AQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2020.

SERVIDOR: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO À REDUÇÃO DOS PROVENTOS.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.



JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º	2020.04.00012P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	JOSE WILSON BARBOSA BATISTA

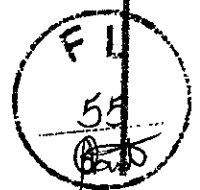
PARECER N.º 186/2020

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pelo Sr. **Jose Wilson Barbosa Batista**, servidor estável no cargo de Operado de Maquinas Pesadas, Classe "E", Nível "18", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de Barra do Bugres -MT, onde ingressou em 12/09/1991.

Os autos foram instruídos com Certidão de vida funcional, onde consta que o servidor se tornou Estável no serviço público, por contar com mais de cinco anos continuados no cargo público na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme Decreto nº 133, de 12 de setembro de 1991, que dispõe sobre a Estabilidade dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 19 do Ato de disposições Constitucionais Transitórias.

Consta ainda nos autos, Certidão de Tempo de Contribuição sob n.º 28001020.1.00254/19-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 09 anos 08 meses e 11 dias, que somados ao tempo laborado no Município de Barra do Bugres, desde a data de ingresso do servidor no serviço público, totalizam-se **38 anos, 03 meses e 06 dias de tempo de contribuição e 57 (cinquenta e sete) anos de idade**, preenchendo assim os requisitos para esta regra aposentatória.

Ainda, necessário esclarecer que o servidor tornou-se estável no cargo de Operador de Maquinas Pá - Carregadeira, cargo este foi alterando para o cargo Operador de Maquinas Pesadas conforme a Lei Municipal nº 961/1994, enquadramento dos atuais servidores públicos.



Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de afastamento sem ônus, faltas injustificadas ou suspensão.

É o breve relatório passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e os documentos acostados aos autos, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos, no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a saber:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo." Parágrafo único. "Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (grifo nosso).

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, está em consonância com o texto constitucional, senão vejamos:

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

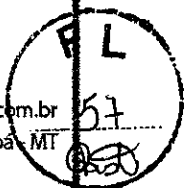
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (**grifo nosso**).


Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que ***poderá aposentar-se com proventos integrais***, ou seja, os proventos serão com base na última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício.

Vale salientar ainda, que o servidor faz *jus* à **paridade**, isto é, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores em atividade, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

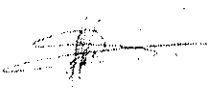
Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do

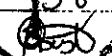



benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do **Sr. José Wilson
Barbosa Batista**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2020.


Lidiane Fátima Gomes Moreira
OAB/MT 15.784
Consultor Jurídico

FL
58




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

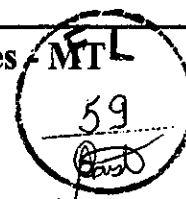
DECLARAÇÃO

Eu, **Jose Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, servidor Estabilizado, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "18", lotado na Secretaria Municipl de Infraestrutura e Seviços Publicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o nº 000156, declaro para fins de aposentadoria que **não acumulo** cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 24 de abril de 2020.

Jose Wilson Barbosa Batista
CPF: 310.379.841-53





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

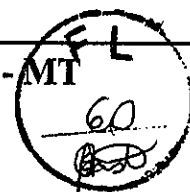
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que o Senhor **Jose Wilson Barbosa Batista**, brasileiro, portador do RG n.º 0326846-2 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 310.379.841-53, residente e domiciliado neste Município, servidor Estabilizado, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "18", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob o n.º 000156, **não responde a processo disciplinar.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Chefe do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2020.

SERVIDOR: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.


JOSE EFRANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2020.

SERVIDOR: JOSE WILSON BARBOSA BATISTA- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 24 de abril de 2020.



JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES